TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

lª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004779-44.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **CONDOMÍNIO TERRA NOVA SÃO CARLOS I, CNPJ**

11.851.286/0001-35

Requerido: MARCELO ANTONIO DA SILVEIRA

Data da audiência: 09/11/2015 às 15:00h

Na data e horário acima mencionados, na Sala de Audiências de Conciliação, no Edifício do Fórum Cível, encontravam-se presentes, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, comigo escrevente. Referido Magistrado determinou que se abrisse a presente audiência. Feito o apregoamento, cons0tatou-se estar presentes: o condomínio-autor, representado pela Síndica - Fúlvia, a qual veio acompanhada pelo advogado, o Dr. Salvador Spinelli Neto. Presente outrossim, o requerido, Sr. Marcelo, desacompanhado de advogado. Abertos os trabalhos, foi tentada a conciliação entre as partes pela Conciliadora, Dra. Carla de Cássia Mora Zenatti, sendo que a mesma resultou positiva nos termos seguintes: o requerido, se confessa devedor da importância de R\$ 1.362,00; saldará referida importância em seis (06) parcelas de R\$ 227,00, iguais e consecutivas. A primeira parcela deverá ser paga no próximo dia 15/11/2015 e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes; os pagamentos deverão ser feitos através de depósito bancário identificado pelo CPF 180.892.008-26, com os seguintes dados: Banco do Brasil S/A -Ag. 4780-5 - conta corrente 2000-1, de titularidade de LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVELL. No caso do não pagamento de uma das parcelas nas datas aprazadas, ocorrerá o vencimento antecipado das demais, com multa de 10% sobre o saldo remanescente, acrescido ainda de juros e correção monetária. Eventuais custas em aberto, ficarão a cargo do requerido. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA. NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

audiência, dou as partes por intimadas. REGISTRE-SE. Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. <u>Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS. E, para constar, Eu,...............(Ana Cristina Telli Pantoja dos Santos, mat. 98.127-1), escrevente, digitei e subscrevi o presente termo que segue devidamente assinado.</u>

MM. Juiz: DR. MILTON COUTINHO GORDO Conciliadora: Dra. Carla de Cássia Mora Zenatti

Proc. Reqte: Dr(a): Salvador Spinelli Neto

Requerente: pelo CONDOMÍNIO TERRA NOVA SÃO CARLOS I - Síndica -

Fúlvia

Requerido: MARCELO ANTONIO DA SILVEIRA